

93

O movimento universitário na Europa

Referência ao «**renascimento**» do século XII como momento de divisão da Idade Média em duas épocas culturalmente distintas.

desenvolvimento dos estudos filosóficos e jurídicos;

aquisição da ciência da Antiguidade através da ressurreição de Aristóteles;

criação de uma larga classe de letrados fora do grémio da Igreja.

94

Necessidade para a coroa de um *funcionalismo de cultura especializada*.

Multiplicação das escolas exteriores à Igreja durante o século XII multiplicação das *licentiae docendi*.

Ensino como actividade tendencialmente autónoma e especializada.

95

Assim, à medida que se vai profissionalizando e tornando uma actividade autónoma, o ensino cria a sua própria base intelectual, também autónoma, em relação ao antigo ensino monástico. É deste duplo movimento que nasce a universidade de Paris ...

Movimento de fundação de universidades ao longo do século XIII: *em toda a parte estava aberta a porta para os professores (/96) em conflito com a autoridade papal ou real, de tal modo que várias universidades se formaram pelo acolhimento e protecções a professores emigrados, como a de Oxford. Até ao fim do século XIII fundaram-se 46 universidades.*

Formação e tipos de universidades

Universitas magistrorum (Paris) e **Universitas scholarium** (Bolonha).

98

Universidade de **Bolonha** como fundação leiga, derivada das escolas de Retórica. Centro de estudos de Direito Romano.

Modelo bolonhês aplicado na Península Ibérica.

Modelo parisiense difundido no Norte da Europa.

Geração espontânea destas duas universidades.

99

O «studium generale» e a «licentia ubique docendi»

Termo *universitas* como sinónimo de corporação.

Autoridade para criar *studia generalis* reservada ao papa e ao imperador. *Na Península ibérica, porém, que nunca girou na órbita do Imperador, os reis consideraram-se capazes de criar «estudos gerais» por autoridade própria.*

100

Referência às *Siete Partidas* de Afonso X.

Organização interna e programas

Muito poucas universidades oferecem um quadro completo de estudos.

Referência à centralização do ensino da Teologia em Paris, terminada unicamente durante o grande cisma, face à necessidade sentida pelos papas de Roma de encontrar apoio, visto Paris apoiar Avinhão.

101

No século XIV acrescentou-se às disciplinas tradicionais do Quadrívio o estudo da Física, de Aristóteles, cuja leitura ainda em 1236 era proibida pelos estatutos da Universidade de Paris.

Vida estudantil e colégios

Problemas relacionados com o **alojamento** e a **disciplina** dos estudantes.

Estudantes de artes muito jovens: *Muitos ingressavam na universidade por volta dos quatorze anos.*

Conflitos com as autoridades provocados por jovens boémios e arruaceiros, frequentadores de tabernas e bordeis, eram constantes e por vezes sangrentos.

Escolares sob a autoridade eclesiástica impunidade de muitas transgressões

Alojamento: *Para obviar à dificuldade de alojamento os reis tabelavam por vezes os preços das casas de aluquer.*

102

Fundação de **colégios** para albergar estudantes pobres. Os mais antigos foram criados em Paris em finais do século XII.

A esta instituição estava destinado um futuro brilhante. O colégio primitivo não passa de um albergue; mas para comodidade do estudante, um mestre começou ali desde cedo a repetir ou a explicar as lições do lente, a orientar o trabalho do aluno, a impor-lhe um método de estudo, a obrigá-lo a exercícios. Pouco a pouco os colégios convertem-se em estabelecimentos de ensino que se substituem às aulas universitárias e cuja principal característica é o internato dos alunos e o controle rigoroso do seu trabalho.

Exemplo da evolução dos colégios: o colégio fundado em 1257 por Roberto Sorbon para estudantes de Teologia dá origem à **Sorbonne**, que viria a substituir a própria faculdade de Paris enquanto principal centro de estudos teológicos.

As universidades na Península ibérica

Particularidades das universidades peninsulares:

Uma delas é a **criação régia da sua maior parte**.

A universidade de **Palência** deve a sua fundação a Afonso VIII de Castela, entre 1214 e 1216. A de **Salamanca** foi pela primeira vez fundada em 1230 por Afonso IX, de novo

instituída por Fernando III (/103) em carta de privilégio de 1242, e de novo ainda por Afonso X, o Sábio, em carta de 1254. A universidade de **Lérida** é fundada por autoridade conjunta de Jaime II de Aragão e do Papa em 1300.

Iniciativa dos municípios verificada na Espanha mediterrânica, do mesmo modo que em Itália, ainda que mediante autorização régia ou papal: é o caso dos de **Valência**, que travou um longo conflito com as autoridades eclesiásticas para conseguir fundar um «estudo geral» em 1412, o de **Huesca**, e o de **Barcelona**.

Interesse dos reis pela promoção dos estudos jurídicos **prevalência do estudo de leis** na Península.

Afonso X, Partida II, tit.º 21, Lei I: «**A ciência das leis é como fonte de justiça, e aproveita-se dela o mundo mais que das outras ciências, e por isso os imperadores que fizeram as leis outorgaram privilégio aos mestres delas em quatro maneiras**». Seguem-se os **privilégios dos mestres de Leis, entre eles as honras de cavaleiro, o direito de entrada em casa do rei sem poderem ser detidos pelos porteiros, e as honras de conde para os mestres mais sabedores que ensinaram durante vinte anos**.

104

Interesse das autoridades eclesiásticas na formação de juristas para os seus quadros.

A maior parte das universidades espanholas é posta sob a direcção dos bispos das respectivas dioceses, a quem incumbia conferir os graus académicos.

Outra característica das universidades hispânicas é serem modeladas pelo tipo bolonhês. O caso mais flagrante é o da universidade de **Lérida**, cujos primeiros estatutos são uma cópia dos primitivos estatutos de Bolonha (o que permitiu conhecer estes últimos, perdidos).

A história da Universidade de Lisboa e Coimbra até 1380

Motivos invocados pelos clérigos reunidos em 1288 para a necessidade da criação de um estudo em Lisboa: os perigos, incómodos e despesas da viagem para as cidades onde poderiam estudar levavam muitos dos interessados a desistir: (/105) *onde resultava a perda de muita gente para a Igreja*.

Ao mesmo tempo que fazem esta proposta ao rei, oferecem-se para aplicar uma parte das suas rendas eclesiásticas no custeio da instituição. **É neste sentido que se dirigem ao papa, pois o seu aval era necessário para o desvio dos bens da Igreja, e não, como se pensou, para lhe pedirem autorização para a fundação da universidade**.

Poucos meses depois, chegou uma bula do Papa Nicolau IV dirigida à «Universidade dos mestres e escolares de Lisboa» na qual se reconhecem os estudos «de novo (quer dizer: pela primeira vez) plantados na cidade de Lisboa». Atendendo a que por meio destes estudos se aumentará o culto do reino, crescerá a devoção, e serão mais bem instruídos (/106) os crentes, aprova também o que se fez quanto à aplicação das rendas eclesiásticas.

Nicolau IV subtrai os mestres e alunos à autoridade civil e submete-a à lei canónica, atribuindo ao bispo de Lisboa ou ao seu vigário a autoridade de atribuir a licença.

A *facultas ubique docendi* é reconhecida aos licenciados em Lisboa, mas não para a faculdade de Teologia. Menciona as restantes quatro faculdades.

O rei é aconselhado nesse documento a obrigar os cidadãos de Lisboa a alugar casas aos escolares, tabeladas por dois clérigos e dois leigos escolhidos pelos estudantes e cidadãos, e a que obrigue os seus oficiais a garantir as pessoas, bens e mensageiros dos estudantes.

Noção de um **desejo de autoridade pontifícia sobre a instituição**.

Bula de **Clemente V**, relacionada com a **transferência dos estudos para Coimbra em 1308**: o Bispo de Coimbra e o Arcebispo de Braga são encarregados de proceder à transferência; os privilégios que se davam à Universidade de Lisboa são transferidos para Coimbra.

Referem-se os «**escândalos e conflitos**» da **população escolar com os habitantes da cidade**, resultantes da impunidade desta face aos agentes da autoridade civil. Por outro lado **Coimbra estava nesta época a despovoar-se**, circunstância que tornaria mais fácil nesta cidade a resolução do difícil problema do alojamento dos escolares.

107

Torna-se necessária uma **segunda fundação**, criando **novas fontes de receita**. **Clemente V** autorizou para esse efeito a atribuição à Universidade do rendimento de seis igrejas paroquiais do bispado de Coimbra. Criou-se também de novo o estatuto dos estudantes, confirmando e ampliando o rei, em carta de 15 de Fevereiro de 1309, os privilégios concedidos em 1290.

A partir desta época o crescimento da universidade parece ter-se dado de forma rápida, dando origem a **problemas de alojamento e abastecimento**.

Afonso IV transfere depois novamente o estudo para Lisboa, dando como razão que nessa cidade residia a corte a maior parte do ano.

A crermos nesta alegação, os reis de Portugal consideram o Estudo geral um órgão de Estado e um anexo da corte - concepção que é única na história das universidades medievais. Esta razão não obistou, porém, a que logo em 1354, o mesmo Rei transferisse o estudo para Coimbra.

108

Nesta segunda fase coimbrã há notícias de um considerável desenvolvimento.

Sabemos por uma que em torno do Estudo geral havia «bachareis e escolares que ensinavam por sua conta fora do edifício da escola, e nas próprias residências dos escolares. Havia portanto uma população escolar que suscitava e estimulava estes professores particulares. É de crer que se tratasse de repetidores nos colégios ou casas comuns de estudantes. Outro diploma reforça a suspeita de que seria numerosa esta população de escolares que assim possibilitava o magistério de professores não oficiais: os estudantes pediram em 1370 a D. Fernando que os autorizasse a residir fora do bairro da Almedina, onde até então estavam confinados, e que lhes desse escolas no arrabalde.

Nada indica que a universidade de Lisboa-Coimbra gozasse de prestígio no estrangeiro, nem pelos seus mestres, nem pelos graus conferidos.

Pelo contrário, alguns factos ... sugerem-nos uma história intelectualmente apagada.

O primeiro acto conhecido de **D. Fernando** relativamente à universidade foi o de **convidar professores estrangeiros** para ensinarem em Portugal.

Dir-se-ia que não julgava suficiente a capacidade, ou o prestígio dos professores de Coimbra; e tal importância ligava o rei a esta mudança de pessoal que alegou a condição posta pelos novos lentes de terem residência em Lisboa, para justificar a re-transferência para aqui do Estudo geral.

109

No mesmo ano, o rei require a Gregório X que os escolares de Lisboa possam receber as insígnias de licenciados, doutores e bacharéis. Este pedido é surpreendente, visto que a sua atribuição estava implícita na bula de 1290, e dá a entender que este direito não era de facto reconhecido aos universitários de Portugal, ou que se tornara letra morta.

Mais estranho ainda é o pedido de **D. Fernando**, três anos depois, dirigido à Santa Sé, que solicita a criação de um «estudo geral» em Lisboa, alegando que **não havia então um em Portugal**. É-lhe então (re-)concedida a *facultas ubique docendi*.

Esta inesperada alegação, conjugada com o pedido anterior de que os graduados por Lisboa pudessem usar as insígnias universitárias, mostra talvez que, apesar da bula de 1290, o Estudo português nunca chegara de facto a alcançar a categoria de «estudo geral», e que os graus por ele conferidos pouca validade tinham, mesmo dentro do reino.

Tal suposição parece ser confirmada por um outro facto bastante posterior: ainda em 1440 a Universidade se queixa em Cortes de que alguns escolares depois de estudarem em Lisboa vão tomar grau fora do reino. Só uma explicação se pode encontrar para isto; a de que os graus de certas universidades estrangeiras eram mais acatados, e portanto davam maiores vantagens que os de Lisboa.

D. Fernando pretende assim corrigir esta deficiência do Estudo português contratando mestres de renome internacional e requerendo uma reafirmação por parte do papa de privilégios e factos que em teoria vigoravam desde 1290.

110

Em resposta o Papa (de Avinhão, então reconhecido em Portugal), numa bula datada de 7 de Julho de 1380, determina que «na dita cidade haja um Estudo geral que ali vigore para todo o sempre, tanto em Direito Civil como em qualquer outra faculdade permitida, excepto na de Teologia». Revalidavam-se as disposições da bula de 1290, pelas quais os graus seriam conferidos pelo Bispo de Lisboa ou pelo seu vigário e os licenciados usufruiriam a faculdade de ensinar em toda a parte. Revalidavam-se também os privilégios judiciais dos escolares.

Por sua parte o Rei, na ... carta de confirmação dos antigos privilégios, de 1377, subordinava a si, em certa medida, o foro académico, tornando-o mais dependente das suas justças. Com este diploma inicia-se para a Universidade uma nova história ...

A organização interna da Universidade

Em Portugal mestres e escolares formavam uma única corporação, ao contrário do que sucedia em Bolonha, onde só existia a corporação dos escolares. Esta observação é deduzida do facto de a bula de 1290 ser dirigida à *Universitati magistrorum ac scholarium*, e também às cartas de D. Dinis dirigidas à «*Universidade dos mestres e dos escolares do meu estudo de Coimbra*».

111

Em 1415 (ou seja, numa época em que se considera ter havido já um aumento marcado da população universitária), a corporação estudantil é dividida em quatro categorias, para efeitos de diferenciação nas suas contribuições para o bedel:

«beneficiados na igreja catedral e outros beneficiados honrados»;

«beneficiados mais somenos»;

não beneficiados;

escolares pobres.

Os escolares da Universidade detêm o direito de eleger os seus próprios magistrados: eram magistrados supremos os dois «**reitores**», que representavam os estudantes, e não o conjunto destes e dos mestres. São chamados por Clemente VII *Rectores studentium*.

112

Na resolução dos negócios ordinários eram eles assistidos por «**consiliarii**» ... eleitos também anualmente pelos escolares.

114

Os **conservadores** são funcionários encarregados de **julgar os litígios entre estudantes, e entre estudantes e estranhos**. Segundo o regimento de **1309**, têm por missão relatar ao rei tudo o que fosse relevante acerca do funcionamento da universidade. São nomeados pelo rei e constituem um elo entre este e a instituição.

Através deste funcionário a Universidade cria o seu direito próprio - o «foro académico» - desligando-se da primitiva subordinação à autoridade eclesiástica.

Sendo o corregedor de nomeação régia, este aspecto parece indicar uma **maior subordinação da Universidade ao poder régio**.

Outra característica da Universidade portuguesa é assim a de ser uma **universidade de professores e alunos**. As deliberações importantes com ela relacionadas são então tomadas, não em assembleia geral dos estudantes, mas em reuniões em que participam os **reitores**, os **professores** (talvez não na totalidade), os **conselheiros** (representantes dos estudantes) e por vezes outros **magistrados**, como o procurador da Universidade.

115

Esta forma de administração e representação não podia deixar de retirar de facto grande parte do poder deliberativo ao grémio estudantil; e o governo universitário «democrático» em Bolonha ... é antes «aristocrático» em Lisboa-Coimbra.

Disciplinas e programas do Estudo

A mais antiga informação conhecida acerca das **cadeiras leccionadas** no Estudo é o regimento de **D. Dinis** em **1309**. Indica:

Teologia (para ser leccionada nos conventos mendicantes);

Decreto (o *Decretum* de Graciano);

Decretais (cinco decretais de Gregório IX e o *Liber Sextus* de Bonifácio VIII);

Leis ou Direito;

Medicina;

Dialéctica ou Lógica;

Gramática.

As duas últimas deviam constituir a faculdade de **Artes**.

A disciplina de **Retórica** está ausente em Portugal, tal como estava em Paris.

As faculdades de Artes e Medicina são consideradas faculdades secundárias, algo que é demonstrado pelo facto de os reitores representarem exclusivamente os escolares de Cânones e de Leis.

116

A menção da **Teologia** suscita o problema de saber se ela **era ou não incluída no estudo geral antes de 1400**. Os próprios documentos são contraditórios: ora expressam a proibição papal, ora parecem aludir a uma existência de facto deste estudo.

Tudo nos leva a crer que o ensino da Teologia se fazia à margem do Estudo, distinguindo-se fundamentalmente das cadeiras deste em não ser sustentado pela sua dotação e em não conferir graus académicos, muito embora, como se infere do Regimento de 1309, se considerasse de alguma maneira ligado à instituição e se efectuasse na cidade universitária.

117

Os mestres de Direito civil e canónico são os mais bem pagos; os de Artes ficavam muito distantes deles na remuneração.

No alvará de **D. Fernando** de 1 de Janeiro de **1378** é mencionada a nova cadeira de **Filosofia**, que teoricamente incluiria as disciplinas do *Quadrivium*, acrescidas da *Ética a Nicómaco* de Aristóteles.

Nos **estatutos de 1356**, surge dividida em dois ramos:

Filosofia natural, em que se estudavam as obras de Aristóteles *Física*, *De generatione et corruptione*, *De coelo et mundo* e alguns tratados menores conhecidos pelo nome de *Parva naturalia*;

Filosofia moral, que estudava a *Ética a Nicómaco*.

Também em **1431**, em Lisboa, nos surge esta divisão.

Não existe documentação acerca dos livros estudados na universidade portuguesa. Muitas obras, no entanto, eram comuns a todas as universidades europeias.

118

Métodos de ensino

Referência ao método da *lectio*.

120

Cursos e graus académicos

Em Portugal, **segundo os estatutos de 1431**, o escolar que tivesse estudado Gramática e Lógica durante pelo menos três anos podia obter o grau de **bacharel**, desde que se sujeitasse a um exame público. *Os que cursassem durante cinco anos, quer como leitores sob a direção de mestres, quer como ouvintes ..., podiam adquirir o grau de bacharel sem exame.*

121

Ao fim de mais quatro anos podiam ser admitidos a exame de **licenciatura**, *prestado solenemente na catedral perante os reitores, o chanceler do cabido e o corpo dos doutores ... ou dos doutores e licenciados*. A licenciatura exigia assim 7 ou 9 anos de frequência escolar.

*O grau de **doutor** exigia, mais do que um exame, uma cerimónia solene rodeada de grande aparato ..., grandemente dispendiosa para o candidato.*

As **grandes despesas** limitavam necessariamente muito o número de indivíduos com capacidade para ascender ao **estatuto de doutor, o único que dava direito pleno ao magistério universitário**.

122

Professores

O seu número, ao contrário do que sucedia em Paris, nunca foi muito elevado.

O regimento de 1309 refere-se a um professor por cada uma das cinco cadeiras, e precisamos de avançar até 1400, sob o governo de D. João I, para encontrarmos um total de 14 mestres.

Os seus deveres estavam rigidamente regulamentados.

São os **reitores**, como se observa nos estatutos de 12 de Julho de 1471, quem escolhe as matérias a leccionar.

O tempo de cada aula é observado em relógios que estão na posse dos escolares «conselheiros».

123

Ao contrário do que se passava em Bolonha, **a nomeação dos professores não competia aos reitores ou ao corpo dos estudantes, mas ao rei**. Os raros casos de eleição de professores por parte dos alunos referem-se a suplentes e professores de menor categoria.

Os **honorários dos professores**, inicialmente custeados por uma renda eclesíástica, são **pagos pelo rei** (através da renda de uma igreja do padroado real).

O **Bedel** é pago do bolso dos estudantes.

Colégios

A instituição dos colégios ... deve ter existido na universidade portuguesa desde as suas origens.